



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 599/2022

Dispõe sobre a transmissão dos arquivos de urna nas Eleições Gerais de 2022, com uso da solução JE-Connect, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**Considerando** o disposto no artigo 204, caput, e no artigo 208 da Resolução TSE n. 23.669/2021 e a necessidade de otimizar os trabalhos das Juntas Eleitorais e reduzir o tempo de apuração e totalização dos resultados da eleição; e

**Considerando** o disposto no artigo 3º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.673/2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica autorizada a adoção da Solução JE-Connect, nos locais relacionados no Anexo I, para transmissão dos arquivos de eleição contidos nas mídias de resultado, no dia 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e no dia 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, distintos do local de funcionamento da Junta Eleitoral.

**Parágrafo único.** A autorização a que se refere o caput não abrange as seções eleitorais instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** Para transmissão dos arquivos serão utilizados equipamentos da Justiça Eleitoral e, como contingência, os microcomputadores disponíveis no próprio local de transmissão, previamente requisitados e identificados pela Justiça Eleitoral, bem como a infraestrutura de comunicação de dados existente no estabelecimento, sendo que a conexão com a rede da Justiça Eleitoral será efetuada por meio de uma Rede Privada Virtual (VPN).

**Parágrafo único.** A transmissão dos arquivos de eleição, a partir dos locais relacionados no Anexo I, dependerá da disponibilidade de microcomputadores que atendam aos requisitos técnicos definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de conexão à internet.

**Art. 3º.** Incumbirá ao(à) Juiz(a) Eleitoral da jurisdição proceder à requisição dos microcomputadores que serão utilizados como contingência e da liberação de acesso à internet.

**Parágrafo único.** Nos microcomputadores requisitados para uso da Justiça Eleitoral em caso de contingência, não serão instalados sistemas eleitorais ou armazenados quaisquer dados da transmissão.

**Art. 4º.** Caberá ao(à) Juiz(a) Eleitoral designar o(a) técnico(a) responsável pela transmissão dos arquivos de urna.

**§ 1º** A designação poderá recair sobre o(a) apoio logístico, em funcionários(as) do próprio local ou auxiliar designado(a) pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, o(a) qual deverá, preferencialmente, possuir conhecimento básico de informática.

**§ 2º** Não poderão exercer a função de técnico(a) os(as) candidatos(as) a cargo eletivo, seu(sua) cônjuge e parentes consanguíneos(as) ou afins até o segundo grau; os(as) membros(as) de diretórios de partido político ou federação de partidos, desde que exerçam função executiva; as autoridades e agentes policiais, bem como funcionários(as) no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo; e os(as) eleitores(as) menores de 18 anos.

**Art. 5º.** Compete ao(à) técnico(a) designado(a) pelo(a) Juiz(a) Eleitoral:

I - participar dos treinamentos para os quais for convocado(a) pelo Juízo Eleitoral;

II - proceder à vistoria no local de transmissão de dados, na antevéspera e/ou na véspera da eleição, certificando-se do perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados para este fim; e

III - realizar os testes de transmissão nos dias e horários convencionados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

**Art. 6º.** As Zonas Eleitorais definirão plano de contingência informando o local onde será realizada a transmissão dos dados, na hipótese de ocorrer, no dia da eleição, falha na conexão à internet ou outro problema que inviabilize a transmissão a partir de um determinado local.

**Parágrafo único.** Nos locais especificados no plano de contingência como ponto de transmissão dos dados de mais de um local de votação, incumbirá ao(à) técnico(a) designado(a) pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, antes de encerrar os trabalhos, certificar-se de que os locais a ele vinculados já concluíram as respectivas transmissões.

**Art. 7º.** Caberá ao(à) Juiz(a) Eleitoral da jurisdição dar ampla divulgação dos locais de votação que terão a transmissão dos arquivos de eleição em local distinto de funcionamento da Junta Eleitoral, mediante a publicação de edital até o dia 19 de setembro de 2022, do qual deverá constar obrigatoriamente:

I - os pontos designados para a transmissão dos arquivos de eleição fora do ambiente do cartório eleitoral, com o respectivo endereço;

II - a relação dos locais de votação que terão seus arquivos de eleição transmitidos a partir de cada um dos pontos designados para transmissão;

III - o nome do(a) técnico(a) responsável pela transmissão dos boletins e demais arquivos de urna em cada ponto de transmissão; e

IV - os locais definidos como contingência para cada um dos pontos designados para transmissão.

§ 1º O edital a que se refere o caput será publicado no Sistema Editais, cujas publicações ficarão disponíveis ao público externo em <https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/eleicoes-2022>.

§ 2º Contra as designações dos(as) técnicos(as), qualquer candidato(a), partido político, federação de partidos, coligação ou o Ministério Público poderá oferecer impugnação motivada ao(à) Juiz(a) Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias contados da publicação do edital, devendo a decisão ser proferida no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 8º.** No dia da eleição, encerrada a votação, o(a) técnico(a) designado(a) deverá proceder à imediata transmissão dos arquivos contidos na mídia de resultado – MR das urnas eletrônicas, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, mediante o uso da Solução JE-Connect, via VPN – Rede Privada Virtual, utilizando os equipamentos da Justiça Eleitoral e recursos do próprio local (conexão à internet e microcomputador, se for o caso), previamente configurados de acordo com as instruções técnicas dadas pela Justiça Eleitoral.

§ 1º O(A) técnico(a) designado(a) deverá permanecer no ponto de transmissão até a conclusão dos trabalhos, assegurando que todas as mídias de resultado de todos os locais de votação sejam transmitidas.

§ 2º Na hipótese de verificação de erro na leitura da mídia, o procedimento de recuperação dos dados de resultado das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED) será realizado no local de funcionamento da Junta Eleitoral.

**Art. 9º.** No dia da eleição, quaisquer incidentes ocorridos no ponto de transmissão, inclusive eventuais reclamações dos(das) fiscais, deverão ser reportadas ao(à) Presidente da Junta Eleitoral, a quem competirá solucionar o caso, o que não inviabilizará a continuidade da transmissão dos resultados a partir do referido ponto.

**Art. 10.** Na hipótese de existirem, nos Municípios indicados no Anexo I, seções eleitorais que passarem para o sistema manual de votação, a apuração dos votos será feita exclusivamente pela Junta Eleitoral respectiva.

**Art. 11.** É facultado aos(às) fiscais dos partidos políticos, federações de partido e coligações, ao(à) representante do Ministério Público e demais entidades fiscalizadoras, o acompanhamento da execução dos procedimentos de transmissão com uso da Solução JE-Connect.

§ 1º Cada partido político, federação de partido ou coligação poderá nomear até três fiscais para acompanhar os trabalhos de transmissão, atuando um(a) de cada vez, mantendo-se a ordem no local de transmissão.

§ 2º A critério dos partidos políticos, federações de partidos e coligações poderão ser aproveitados os(as) mesmos(as) fiscais nomeados(as) para realizar a fiscalização perante as mesas receptoras.

§ 3º Aplicam-se aos(às) fiscais os impedimentos previstos no art. 149, § 4º, da Resolução TSE nº 23.669/2021.

§ 4º Os(As) fiscais dos partidos políticos, federações de partidos e das coligações serão posicionados(as) de modo que possam observar a transmissão dos dados, não podendo, contudo, interferir nos trabalhos.

**Art. 12.** Aplicam-se à solução JE-Connect, no que couber, os procedimentos de verificação estabelecidos pela Resolução TSE n.º 23.673/2021.

**Art. 13.** Os dispositivos utilizados para transmissão de arquivos da eleição, no 1º e no eventual 2º turno, deverão ser preservados no Cartório Eleitoral até 11 de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** Os dispositivos pendrives e seus respectivos chaveiros de identificação recebidos para transmissão de arquivos da eleição deverão ser guardados sob responsabilidade do Cartório Eleitoral até a solicitação para devolução.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos doze dias do mês de setembro de 2022.

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia  
Presidente

Desembargador Silmar Fernandes  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Sérgio Nascimento

Juiz Mauricio Fiorito

Juiz Afonso Celso da Silva

Juiz Marcelo Vieira de Campos

Juiz Marcio Kayatt

**ANEXO I**

**LOCAIS DE TRANSMISSÃO QUE UTILIZARÃO A SOLUÇÃO JE-CONNECT**

<b>ZE - NOME DA ZE</b>	<b>MUNICÍPIO DE TRANSMISSÃO</b>	<b>PONTOS DE TRANSMISSÃO</b>
025 - BIRIGUI	CLEMENTINA	EE MARIA DE FÁTIMA GOMES ALVES
053 - ITAPEVA	NOVA CAMPINA	EE SIMPLICIANO CAMPOLIM DE ALMEIDA
053 - ITAPEVA	TAQUARIVAÍ	EE CÉLIA VASQUES FERRARI DUCH
074 - MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	CEEJA - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
074 - MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	CEMPRE BENEDITO FERREIRA LOPES
		COLÉGIO GUTENBERG
		COLÉGIO RAÍZES
		COLÉGIO SABER
		EE. ANTONIO MÁRMORA FILHO

EE. APRÍGIO DE OLIVEIRA

EE. DR. WASHINGTON LUIZ

EE. PEDRO MALOZZE

EE. PROF. CAMILO FAUSTINO DE MELLO

EE. PROF. FIRMINO LADEIRA

EE. PROF. ILSO GOMES

EE. PROFA. ADELAIDE MARIA DE BARROS

EE. PROFA. ENEDINA GOMES DE FREITAS

EE. PROFA. IRENE CAPORALI DE SOUZA

EE. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES

EM. ANTONIO NACIF SALEMI

EM. CORONEL ALMEIDA

EM. MARIA COLOMBA COLELLA RODRIGUES

EM. PROF. DEMERVAL AROUCA

EM. PROF. EULÁLIO GRUPPI

EM. PROF. RODOLPHO MEHLMANN

EM. PROFA. ANA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA

EM. PROFA. CÉLIA PINHEIRO FRANCO

EM. PROFA. HELIANA MAFRA MACHADO DE CASTRO

		EM. PROFA. IVETE CHUERY VIEIRA TORQUATO VICCO
		EM. PROFA. MARIA JOSÉ TENÓRIO DE AQUINO SILVA
		EM. PROFA. MATHILDE PIRES CAMPOS MASCI
		UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES
084 - PARAIBUNA	NATIVIDADE DA SERRA	EE FIGUEIRA DE TOLEDO
	NATIVIDADE DA SERRA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA VARGEM GRANDE
	NATIVIDADE DA SERRA	EE BAIRRO ALTO
106 - RANCHARIA	IEPÊ	EMEF. JOÃO ANTONIO RODRIGUES
	NANTES	EE. PROF. RAGE ANDERAOS
	RANCHARIA	EMEFEI. CARLOS BUENO DE TOLEDO
		EE. JOÃO PEREZ SANTOS
132 - SÃO SEBASTIÃO	ILHABELA	COMUNIDADE DE BONETE
		COMUNIDADE DE CASTELHANOS
136 - SOCORRO	PINHALZINHO	EE PROF ESTANISLAU AUGUSTO
138 - TANABI	AMÉRICO DE CAMPOS	E.E. JOSÉ ABRÃO MELHEM
	COSMORAMA	E.E. PROFº. ÁLVARO DUARTE DE ALMEIDA
145 - CACHOEIRA PAULISTA	CACHOEIRA PAULISTA	EE BAIRRO SÃO MIGUEL
	SILVEIRAS	EMEIEF AURORA DE ANDRADE CARDOSO

		EE PROF. HILDEBRANDO MARTINS SODERO
147 - VOTUPORANGA	VALENTIM GENTIL	EMEF VICENTE SANTORO
148 - ELDORADO	ELDORADO	QUILOMBO PEDRO CUBAS
	IPORANGA	EE NASCIMENTO SÁTIRO DA SILVA
163 - OSVALDO CRUZ	SAGRES	E.E. PREFEITO WALDOMIRO SAMPAIO DE SOUZA
165 - PRESIDENTE BERNARDES	EMILIANÓPOLIS	EMEIF HILDA FIORESE DORNELLAS
	MIRANTE DO PARANAPANEMA	EE SANTA CLARA
201 - ITAPECERICA DA SERRA	JUQUITIBA	PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUQUITIBA
	SÃO LOURENÇO DA SERRA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIANINHA DE QUEIROZ
212 - GUARUJÁ	GUARUJÁ	ESCOLA MUNICIPAL MARIO LEITE CERQUEIRA
		ESCOLA MUNICIPAL BENEDICTA BLAC GONZALEZ
		ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES
229 - VARGEM GRANDE DO SUL	DIVINOLÂNDIA	E.M.E.B. PROFESSOR GERMINAL FERRARI
232 - PALMEIRA D'OESTE	APARECIDA D'OESTE	EE CORIPHEU DE AZEVEDO MARQUES
	MARINÓPOLIS	EE ANTONIO MARIN CRUZ
	PALMEIRA D'OESTE	EMEF DE DALAS
	SÃO FRANCISCO	EE OSCAR ANTONIO DA COSTA
240 - FRANCA	CRISTAIS PAULISTA	EE JOÃO DE FARIAS

	RESTINGA	EE ISAAC VILELA DE ANDRADE
	RIBEIRÃO CORRENTE	EMFEI FARID SALOMÃO
	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	EE MACIEL DE CASTRO JÚNIOR
241 - JAÚ	BOCAINA	EE PROFª NELLY COLLEONE RAVAGNOLLI
	ITAPUÍ	EE SENADOR VICENTE PRADO
	MINEIROS DO TIETÊ	EM PREFEITO MAURÍLIO VENDRAMINI
243 - CORDEIRÓPOLIS	SANTA GERTRUDES	EMEF. EDNA TERESA FIORIO
244 - PIRACICABA	CHARQUEADA	PREFEITURA DE CHARQUEADA
	RIO DAS PEDRAS	PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
298 - BRAGANÇA PAULISTA	PEDRA BELA	EE. PROF. JOÃO APOCALYPSE
	TUIUTI	E.M. IRACEMA CUNHA LIMA
	VARGEM	E.E. ADELIO FERRAZ DE CASTRO
313 - OURINHOS	CANITAR	EMEF LUIZ GIMENEZ
	CHAVANTES	EMEF DR. JOÃO BATISTA MELLO PEIXOTO JR.
		EE. DR. ERNESTO FONSECA
	RIBEIRÃO DO SUL	EMEF PROFº SAMUEL PEREIRA DE LIMA
	SALTO GRANDE	EM PROFª THEREZA FAVALI POCAY
EM PROFª CORALY DE SOUZA FREIRE		
330 - TEODORO SAMPAIO	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	EMEF. LUCIO MONTEIRO

	ROSANA	PROFA MARIA AUDENIR DE CARVALHO
343 - SOROCABA	SOROCABA	EM PROF. FLAVIO DE SOUZA NOGUEIRA
		EM JOSÉ MENDES
		EM MESSIAS RIBEIRO DE NORONHA CUNHA - CEI 8
		EM MARIA DOMINGAS TÓTORA DE GOES - CEI 19
371 - SÃO PAULO - GRAJAÚ	SÃO PAULO	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ADRIÃO BERNARDES
374 - SÃO PAULO - RIO PEQUENO		UNIVERSIDADE SÃO JUDAS
		COLÉGIO ALBERT SABIN
		UNIP
		ESCOLA DA VILA
		COLÉGIO SÃO JOSÉ (TOMANIK)
		COLÉGIO DAVINA GASPARINI
		COLÉGIO SANTA BÁRBARA
		ETEC RAPOSO TAVARES
		CEU BUTATÃ
		EE. EMYGDIO DE BARROS
		EMEF JÚLIO MESQUITA
		EE. ALMEIDA JR.
		EE. CLORINDA DANTI
EMEF GAL. ÁLVARO SILVA BRAGA		

		EMEF ROBERTO MANGE
		EE. JOÃO XXIII
		EE. GUIOMAR ROCHA RINALDI
		EE. SÓLON BORGES
		EMEF. MARIA ALICE BORGES GHION
		EMEI PROF. MARIAZINHA RESENDE FUSARI
		EMEF. GAL. EUCLYDES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
		EMEI NIDA MALDI
		EMEI GAL. ALCIDES GONÇALVES ETCHGOYEN
		EE. LOURIVAL GOMES MACHADO
		COLÉGIO GIORDANO BRUNO
381 - PARELHEIROS		CIEJA LELIA GONZALEZ
		CEU PARELHEIROS
394 - GUARULHOS	GUARULHOS	EE. DONA CHIYO YAMAMOTO
		EE DR JOSE LEME LOPES
		EE MAESTRO JOÃO CARLOS MARTINS



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, DESEMBARGADOR**, em 12/09/2022, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, PRESIDENTE**, em 12/09/2022, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DO NASCIMENTO, JUIZ DA CORTE**, em



12/09/2022, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KAYATT, JUIZ DA CORTE**, em 12/09/2022, às 17:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO CELSO DA SILVA, JUIZ DA CORTE**, em 12/09/2022, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, JUIZ DA CORTE**, em 12/09/2022, às 18:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FIORITO, JUIZ DA CORTE**, em 12/09/2022, às 19:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3762200** e o código CRC **60DE1A88**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de setembro de 2022, quarta-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 599/2022. NADA MAIS.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

Patrícia Gomes da Silva Begosso

**SEÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES**



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA GOMES DA SILVA BEGOSSO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 14/09/2022, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3777378** e o código CRC **9119D89D**.